

LEI Nº 3.284 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2003

Altera o art. 27 da Lei Municipal nº 1.961/90, com alterações posteriores.

<Introdução>

DINO GIARETTA, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

<Artigo_1>

Art 1º - O art. 27, da Lei Municipal nº 1.961, de 12 de dezembro de 1990, alterado pela Lei nº 2.353 de 16 de setembro de 1994 e pela Lei nº 3.039, de 08 de outubro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

" ART. 27 - Os membros do Conselho Tutelar receberão, à título de representação o valor de R\$-276,02 (duzentos e setenta e seis reais e dois centavos) mensais, em caráter indenizatório pelo exercício da função de Conselheiro."

<Artigo_2>

Art 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrão por conta de dotações orçamentária próprias.

<Artigo_3>

Art 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 03 de novembro de 2003.

DINO GIARETTA,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

LORI ANTONIO RODIGHERI,

Secretário de Administração